



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº550 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei orgânica do Município;

Considerando o previsto na lei nº 3696 de dezembro de 2022, Lei Orçamentaria Anual - LOA 2023, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias;

Considerando as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Considerando as normas orçamentárias e contábeis previstas na lei Federal nº 4320/64; e

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 01 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§1º A restrição prevista no caput não se aplica as despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2023:

- I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;
- II - Educação e Saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");
- IV - Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais (gastos classificados no grupo de natureza "1");
- V - Precatórios, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");
- VI - Juros, amortização e encargos da dívida pública (gastos classificados nos grupos de natureza "2" e "6");
- VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;
- VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e
- X - Encargos financeiros do Município de Barra do Piraí.

§2º A Secretaria Municipal de contabilidade, Planejamento e Coordenação Orçamentária - SECPLAN poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, via ofício, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento não previstas no § 1º.

Art. 3º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

- I - Concessão: 30 de novembro de 2023;
- II - Aplicação: 09 de dezembro de 2023;
- III - Recolhimento: 15 de dezembro de 2023.

§ único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela SECPLAN.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º Os saldos de empenhos não liquidados até 30 de novembro de 2023, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2023.

§1º As secretarias Municipais, órgãos e setores, bem como fundos municipais e autarquias, além das demais áreas orçamentárias da Prefeitura Municipais de Barra do Piraí, deverão encaminhar a SECPLAN a relação dos empenhos abrangidos no caput, até 06 de dezembro de 2023, para fins de edição de decreto municipal.

§2º Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do §1º do art. 2º deste decreto.

Art. 5º Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2023.

§1º Os Cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2023.

§2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à SECPLAN deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2023.

§3º A SECPLAN poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o pagamento além do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2023.

§1º No encerramento do exercício financeiro, as despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em RP - Restos a Pagar, aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, distinguindo-se as Processadas das Não Processadas.

§2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

§3º Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2023,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

por fonte de recurso, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 7º A inscrição de despesas como restos a pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2022.

§1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como RP.

§2º As despesas inscritas em RP Não Processados que não foram liquidadas até 30 de junho de 2024 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 01 de julho de 2024.

§3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2024, deverá ser encaminhado a SECPLAN, pelo ordenador da respectiva despesa, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 15 de maio de 2024, com a previsão atualizadas de liquidação da despesa.

§4º Prescreve em 5 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos RP's.

§5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com RP, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinadas a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentárias e financeiras, visando não comprometer o ano de 2024 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às dispostas no art. 359-B do código penal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar à área de contabilidade da SECPLAN, até 10 de janeiro de 2024, a relação contendo os saldos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10 Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro d 2023, após análise da SECPLAN, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em RP que ultrapassarem o valor reconhecido pela SECPLAN, somente poderão ser realizadas com disponibilidade bancária própria.

Art. 11 Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e de Gestão e visando o Cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a SECPLAN, nos prazos abaixo determinados:

I - até 10 de janeiro de 2024:

a) As relações de RP, Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição.

b) Pela PGM-Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição em 31 de dezembro de 2023, para fins de apropriação no balanço Geral do Município.

c) Pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2023.

d) Pelos responsáveis por bens em almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema, cuja existência física tenha sido apurada até 31 de dezembro de 2023.

e) As relações de Restos a receber da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme disposto no artigo anterior.

II - Até 20 de janeiro de 2024.

a) O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio Líquido do exercício financeiro de 2023,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 12 Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2023, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo programa de trabalho constante do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 encaminhado ao poder Legislativo.

Parágrafo único. A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 13 A SECPLAN, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14 A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, na lei nº 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.


MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal